

PROJETO DE LEI Nº 1.749, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S. A. – EBSEH e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

12 (Pleário)

Suprima-se o § 5º e dê-se ao § 1º, do art. 9º, a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º O estatuto social da EBSEH será criado por comissão formada paritariamente por representantes dos hospitais universitários, das universidades federais e de representantes do Ministério da Educação, e definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos seus órgãos societários.

.....”

JUSTIFICATIVA

O texto do projeto em tela não dá margens para a participação dos hospitais universitários, principais interessados e conhecedores dos problemas por eles enfrentados, na sua gestão. Isso acarretará na perda de autonomia dessas instituições e, consequentemente, numa gradativa privatização de todos os serviços prestados.

Tudo corroborando no sentido de afastar, cada vez mais, a participação do Estado na prestação de serviços de saúde gratuitos à população.

Se cabe ao Congresso Nacional a complementação, por via do processo legiferante, dos mandamentos constitucionais, estaria essa Casa agindo de maneira contrária à norma constante no art. 194 da Magna Carta.

A participação de representantes das universidades federais e de seus hospitais na formulação do estatuto social da EBSEH seria uma alternativa válida. Com isso, aproveitar-se-ia a experiência dos hospitais universitários, bem como torná-los-íamos protagonistas na elaboração de condutas que garantam os interesses de seus usuários.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 2011

DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

LÍDER DO DEM

Antonio Roberto P.